



PARECER JURÍDICO

PLO 66/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de autoria do Poder Executivo com o objetivo de instituir, nos logradouros públicos municipais, áreas especiais para estacionamento tarifado por tempo delimitado, o que denomina ERP – Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul).

O referido Projeto de Lei, que havia sido apresentado pelo Chefe do Executivo em 16 de novembro de 2021, foi substituído pelo presente, com alterações pontuais no que se refere à tarifação, passando a constar em anexos os valores a serem cobrados pelo estacionamento.

O Prefeito solicitou apoio dos ilmos. Edis na aprovação da neófito norma. Assim, esta assessoria passa a se manifestar sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto.

MÉRITO

Já em princípio, mister destacar que os requisitos formais para apresentação do Projeto de Lei estão coadunando com as normas do art. 3º e seguintes do Decreto legislativo 215/2014, que dispõe sobre o Código de Processo Legislativo e, portanto, é a legislação competente para tratar dos aspectos formais da elaboração normativa do Poder Público Municipal de Conceição do Coité – Bahia.

Da mesma forma, é lícita a propositura da matéria do PLO, uma vez que a norma legal é a adequada para tratar da temática; ademais, detém, a Câmara de Vereadores, conforme Lei Orgânica do Município de Conceição do Coité - Bahia, competência para legislar sobre o assunto em voga; ainda que a propositura pelo Executivo esteja em conformidade com as normas do processo legislativo.

Quanto à constitucionalidade, não se pode afirmar que a nova norma fira a Lei Maior, devendo ser considerada, assim, afinada com a CF/88.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que este Projeto de Lei está de acordo com a Constituição Federal e com Lei Orgânica do Município tanto em forma quanto em matéria. Assim, juridicamente falando, não há óbice para sua tramitação. Ademais, esta Assessoria Jurídica se coloca à disposição para manifestar-se acerca do tema, no momento ideal, caso seja a vontade das comissões setoriais.

É o parecer.

Conceição do Coité – Bahia, 11 de abril de 2022.



PEDRO CEDRAZ RAMOS

Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.